



Processos nºs 9.865-5/2014, 9.868-0/2014, 9.866-3/2014, 9.864-7/2014, 9.869-8/2014, 9.870-1/2014 e 9.867-1/2014 - apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
Assunto Certificação de Processos Seletivos Públicos
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 11-4-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 130/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER. CERTIFICAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NOS EXERCÍCIOS DE 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2005 E 2006. REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO. INCLUSÃO DESTA DECISÃO NO BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **9.865-5/2014, 9.868-0/2014, 9.866-3/2014, 9.864-7/2014, 9.869-8/2014, 9.870-1/2014 e 9.867-1/2014** .

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator alterada oralmente em Sessão Plenária no sentido de acolher a sugestão do Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima, para determinar a inclusão da decisão deste processo no Boletim de Jurisprudência deste Tribunal de Contas, e de acordo com o Parecer emitido oralmente em Sessão Plenária pelo Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, em: **a)** preliminarmente, **CONHECER** desta Certificação de Processos Seletivos Públicos para contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos exercícios de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2005 e 2006, realizados pela Prefeitura Municipal de Colíder, sendo os Srs. Noboru Tomiyoshi e Nilson José dos Santos – respectivamente, atual e ex-prefeitos, Luciene de Almeida Teodorio - professora da Secretaria de Educação Municipal, Ediva da Cruz, Edriane Cassia Carbonera, Cristiane Cavéquia e Elaine Cristina Bianchi de Oliveira – servidoras, e o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado de Mato Grosso, representado pela Sra. Dinorá Magalhães Arcanjo de Castro e pelos procuradores Cláudio Augusto Martins Mamoré – OAB/MT nº 21.436 e Dominik Antunes de Campos Silva; e, no mérito, **REGISTRAR** os Atos de Admissão, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51/2006, em relação às servidoras Aparecida dos Santos Moraes, Edinete Martins de Oliveira, Elza Elita R. Bittencourt, Neuza Santana Gonçalves Silva,



Rosa Alves da Silva, Vanda Aparecida dos Santos, Valdelice Ramos Smidt, Shirley Bittencourt, Marise Aparecida Banin da Silva, Darci Pereira dos Santos, Maria da Luz Silva, Maria Evangelista de Araújo, Luciana Disposti Muniz dos Santos, Adilani Costa Silva, Idalice dos Santos, Elizangela da Silva Fonseca, Dirce Roque da Silva, Ivanete Botelho de Souza, Célia Krause, Silvana Moreira Zamoner, Elizabete Costa dos Santos, Maria Eliete Aragão Marques, Rosilda Dutra Faustino, Edith Gysi e Gilmara Borges de Oliveira; **b) DETERMINAR** à atual gestão que realize a abertura de processo específico de Certificação de Processos Seletivos em relação à Sra. Maria Fátima Costa Silva e à Sra. Luzia Rosa Sudré Camargo, uma vez que suas admissões se deram em momento posterior à Emenda Constitucional nº 51/2006, sem a observância do disposto no artigo 198, § 4º, da Constituição Federal, razão pela qual necessário assegurar a essas interessadas o exercício do contraditório e da ampla defesa; e, **c) DETERMINAR** que esta decisão seja incluída no Boletim de Jurisprudência deste Tribunal. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Consultoria Técnica, para conhecimento e providências quanto à determinação constante da letra “c”.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, nos termos do artigo 107, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Portaria nº 009/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017), os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas